

**O DIREITO HUMANO À MORADIA NO CONTEXTO
PANDÊMICO: A DESOCUPAÇÃO VIOLENTA DO QUILOMBO
CAMPO GRANDE NA PERCEPÇÃO DOS CONFLITOS SOCIAIS.**

THE HUMAN RIGHT TO HOUSING IN THE PANDEMIC CONTEXT:
THE VIOLENT EVICTION OF QUILOMBO CAMPO GRANDE IN
THE PERCEPTION OF SOCIAL CONFLICTS.

Laise Reis Silva Guedes¹
Márcio Bulgarelli Guedes²

RESUMO

O ano de 2020, foi marcado com a triste e rápida expansão da pandemia de covid-19. No Brasil, em meio ao caos, enquanto alguns possuem moradias adequadas para se protegerem, outros não possuem e outros ainda, foram despejados de forma violenta de seus lares. O isolamento residencial nesse momento, é o meio mais seguro de proteção e, o Estado em cumprimento a ordem judicial, desocupou o chamado “Quilombo Campo Grande”, no interior de Minas Gerais, há anos ocupado pelo Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra-MST, causando grande espanto e comoção pela forma e o contexto em que se deu a desocupação. Assim, esta pesquisa, tem como enfoque analisar a desocupação violenta no referido local com o agravante do contexto. O estudo dos conflitos sociais sob a ótica marxista que, desencadeiam os movimentos sociais aliados às questões de moradia, são imprescindíveis para o entendimento da temática. Para tanto, a metodologia utilizada será a revisão literária com levantamento tanto doutrinário quanto por artigos científicos e jornalísticos.

Palavras-chave: Conflitos sociais; Moradia adequada; Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra; Desocupação violenta; Pandemia.

¹ Mestre e Doutoranda em Direito pela Universidade de Ribeirão Preto-UNAERP. E-mail: lrs_3p@hotmail.com

² Mestre e Doutorando em Direito pela Universidade de Ribeirão Preto. E-mail: m.bulgarelli@bol.com.br

ABSTRACT

The year 2020 is marked by the sad and rapid expansion of the covid-19 pandemic. In Brazil, in the midst of chaos, while some have adequate housing to protect themselves, others do not and others still have been violently evicted from their homes. Residential isolation at this time is the safest means of protection and, in compliance with the court order, the State vacated the so-called “Quilombo Campo Grande”, in the interior of Minas Gerais, which was occupied by the Landless Workers Movement-MST for years, causing great astonishment and commotion for the form and the context in which the eviction occurred. Thus, this research focuses on analyzing the violent eviction in that place with the aggravating context. The study of social conflicts from a Marxist perspective, which trigger social movements allied to housing issues, are essential for understanding the theme. For that, the methodology used will be the literary review with a survey both doctrinal and scientific and journalistic articles.

Keywords: Social conflicts; Adequate housing; Landless Workers Movement; Violent eviction; Pandemic

1. INTRODUÇÃO

O direito humano à moradia, é uma resposta da comunidade internacional a um problema que afligiu a população, após a Segunda Guerra Mundial, qual seja, o crescimento populacional e consequentes assentamentos e aglomerações humanos. O reconhecimento da moradia como direito humano, ocorreu em 1948 com o advento da Declaração Universal de Direitos Humanos e no Brasil, foi reconhecido como direito social na Constituição Federal, através da Emenda Constitucional 26 de 2000, que inseriu a moradia no caput do artigo 6º.

Mesmo diante do reconhecimento da moradia como um direito social, portanto fundamental para todos os brasileiros, este direito não foi concretizado conforme o mandamento constitucional. Parcela da sociedade ainda vive em condições desumanas e buscam, através de movimentos sociais, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST e o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto - MSTs, o reconhecimento do direito à habitação, seja ela no campo ou nas cidades. No entanto, na maioria dos processos judiciais que versam sobre reintegração de posse de imóveis abandonados e ocupados pelos movimentos, são reconhecidas a procedência do pedido, devolvendo de forma violenta os imóveis aos proprietários que o requerem. Na verdade,

os imóveis, deveriam sofrer desapropriação, uma vez que não cumprem mais a função social da propriedade e se encaixam nos requisitos constitucionais e civis para tanto.

Em 2020, a pandemia da covid-19, gerou muitas incertezas diante de um vírus novo, lesivo e de fácil transmissão de um ser humano a outro. O isolamento e o distanciamento sociais, foram os meios eficazes encontrados pela Organização Mundial da Saúde para evitar o contágio, uma vez que uma vacina ainda não era realidade, como ainda não é no Brasil. Mesmo diante de todo aconselhamento do organismo internacional, sentenças judiciais, concederam reintegrações de posse no momento pandêmico, causando grandes transtornos sociais e desumanos, com destaque ao violento cumprimento de reintegração de posse, ocorrido no Quilombo Campo Grande, situado no interior do sul de Minas Gerais, no município de Campo do Meio.

A ação estatal na ocasião, tende a ser questionada não só pelo direito que possuem as famílias que habitavam de maneira pacífica as terras em questão, mas também pelo momento em que houve o cumprimento da ordem judicial. A violência, é característica dessas ações e vão de encontro aos ditames constitucionais, eis que, o Estado tem o dever de acolher as pessoas, principalmente as que estão em condições de vulnerabilidade, mas ao contrário, cria embaraços na promoção de direitos e com a agravante do momento pandêmico, em que todos deveriam ter um lar para própria proteção.

Com isso, no primeiro capítulo, será necessário demonstrar a base sociológica e filosófica que norteiam os movimentos sociais por moradia adequada. Para tanto, tratar-se-á da essência dos conflitos, com vistas a relacionar os conflitos sociais às questões de moradia. Será feita análise da teoria dos conflitos sociais marxistas, que desencadeia na luta de classes no século XIX, tendo como ponto de partida a escassez de moradia. Engels (2015) levanta questionamentos acerca da ausência de moradia e por seus escritos, incentiva a classe operária a buscar melhores condições de vida em meio à Revolução Industrial. A luta de classes faz nascer partidos trabalhistas com esse enfoque, que no Brasil foi tardiamente observada. Este capítulo é bastante relevante, pela ligação que a teoria dos conflitos possui com os movimentos dos trabalhadores no Brasil e os partidos políticos de cunho social trabalhistas.

No segundo capítulo, restará demonstrado o contexto em que a moradia adequada é inserida na Constituição Federal, bem como a relação das políticas públicas

com os Movimentos dos Trabalhadores Sem-Terra e Sem Teto, são relevantes para o alcance do ideal de moradia.

Por fim, segue o presente estudo com análise crítica ao ato de desocupação no Quilombo Campo Grande por meio de ordem judicial em meio à pandemia de covid - 19, tendo como base os ensinamentos sociais de luta de classes e as questões de moradia estudadas. A questão apresentada, merece análise, como forma crítica aos atos, com destaque ao caso apresentado que, gera ainda mais indagações. Para tanto, a metodologia utilizada será a revisão literária com levantamento tanto doutrinário quanto por artigos científicos e jornalísticos.

2. OS CONFLITOS SOCIAIS E A QUESTÃO DA MORADIA

A teoria dos conflitos, encontra amparo na sociologia, que há pouco mais de um século de existência percebe o indivíduo e suas relações sociais. A disciplina não é unânime nem matemática, pois os indivíduos, estão sempre evoluindo e suas relações sociais, modificam conforme o contexto. Os conflitos surgem por ideias antagônicas e no campo social são ainda mais visíveis. De tempos em tempos, os indivíduos se vêm em conflitos, sob perspectivas distintas, mas evolutivas em que, nenhum dos lados prevalece na verdade, eis que ainda persistem de um lado os vulneráveis e de outro os que defendem a continuidade dos privilégios.

O estudo dos conflitos, é abrangente e dentre os entendimentos, Birnbaum (1995), sintetiza o conflito como sempre ocupante de um lugar essencial dentro das diversidades filosóficas e sociológicas. Desta forma:

“Desde logo, evoca as antinomias clássicas entre integração e ruptura, consenso e dissenso, estabilidade e mudança, de tal forma, a oposição entre conflito e rodem se inscreve no próprio fundamento do sistema social. Simplificando um pouco, poder-se-ia adiantar a ideia segundo a qual, através do conceito de conflito, a questão que se coloca é tanto da natureza do sistema social como da própria sociologia” (BIRNBAUM, 1995, p. 247).

Num contexto contemporâneo a teoria dos conflitos passa a ser praticada nos países ocidente, contando a partir dos anos 50. Enquanto na Europa, mais precisamente na França e Itália, o marxismo, que parte das relações exploratórias para justificar os conflitos, tornou-se dominante, nos países anglo-saxões, a visão de consumo e relevância do capital, segue uma visão que afrouxa os conflitos e impulsionam a ruptura

com ideologias, contradições sociais, sendo observada a diminuição da “militância política” e o “refluxo dos conflitos sociais” e intensificação do consenso na sociedade, tornam-se suporte justificável ao ambiente capitalista. (BIRNBAUM, 1995, p. 249). No entanto, são através dos conflitos que, a sociedade civil organizada, demonstra onde se encontram as deficiências estatais e quais os anseios sociais, levando-se em conta que nem todos os indivíduos são consumidores, ao contrário, estão em situação vulnerável e desigual se comparadas aos indivíduos que se beneficiam com o sistema capitalista.

Os ideais sociais, as lutas de classes e conflitos, são observadas primeiramente de forma simultânea à Revolução Industrial. Marx e Engels, buscam em seu tempo (século XIX) e através da imprensa local, chamar a atenção para questões contemporâneas, voltadas à classe operária que, mais tarde, munida de ideais marxistas, criariam organizações trabalhistas em busca de melhores condições de vida.

As ideias marxistas, causam um ambiente comunista científico que culmina em movimentos dos trabalhadores na Alemanha e em outros países, além de ser a base para criação de partidos nacionais trabalhistas (ENGELS, 2015). A Europa do séc. XIX estava marcada pela escassez de moradia e problemas sociais em meio a uma Revolução Industrial na Alemanha, que despertaram discussões entre os pensadores socialistas e teóricos reformadores sociais pequeno-burgueses e burgueses. Os primeiros, levantam as questões científicas da classe trabalhadora com vistas a solucionar os problemas sociais, principalmente no tocante à moradia, debatendo a defesa dos segundos, cujas bases proudhonista e lassalianista, figuravam no ideal social burguês e, não comungavam com as necessidades operárias e demais questões sociais (ENGELS, 2015).

Há uma curiosa história que envolve os conflitos sociais no período mencionado, tratado na obra “A questão da Moradia”, em que Engels (2015), discorre que de forma intrínseca, o proudhonismo e lassalianismo, foram difundidos no ambiente burguês da época, através de artigos publicados no Jornal “*Der Volksstaat*” em 1872 a 1873, mas sem citação do autor. O momento delicado de escassez de moradia, fez o anônimo, mais tarde conhecido como Dr. Mülberger, exclaimar aos trabalhadores quão remediável era o pensamento de Proudhon na resolução do problema (ENGELS, 2015). Engels, repudia a forma como os socialistas burgueses e burgueses resolvem a questão da moradia, de modo que, rebate em três artigos tudo aquilo que havia sido construído para desinflamar

a luta entre os trabalhadores e a referida classe. Em síntese, Engels se dispôs a debater, enfatizando o modo de produção capitalista como o causador da escassez de moradia e de todas as outras questões sociais. “O Capital” de Karl Marx, foi a base utilizada para contrapor os fundamentos capitalistas, como a teoria marxista da mercadoria “força do trabalho” que resulta no “mais-valor” e, assim, despertar nos trabalhadores uma visão crítica da dimensão privativa que o modelo burguês defendia.

Enquanto, sob a percepção de Proudhon e Lassale, Mülberger indicava como fator ao déficit habitacional, o aluguel das moradias. Engels (1887) em contrapartida, argumenta que o período da Revolução Industrial na Alemanha, atrai “massa de trabalhadores rurais” para as grandes cidades, que são transformadas em grandes centros industriais, com modificação de seus centros urbanos, alargamento de ruas, construção de ferrovias para melhor trafegar os produtos destinados ao mercado, ao passo que simultaneamente, as moradias dos trabalhadores eram derrubadas para atender os anseios burgueses de desenvolvimento (ENGELS, 1887, p. 27). A transformação resulta na falta de moradia para os trabalhadores e a crise de pequenos comerciantes que dependiam dos primeiros para se manterem.

O problema da moradia se instaura em boa parte da Europa, com exceção das cidades que já foram projetadas para funcionarem centros industriais, como Manchester por exemplo. Com isso, as discussões vieram a tona e são, diversamente defendidas, conforme já transcrito acima. O que chama atenção, é a forma como ocorre a discussão e como o problema de moradia desde então, não foi solucionado, tornando-se uma questão universal. Em cada período e em cada país, é possível notar que sempre há uma parcela da sociedade em prol de seus interesses individuais que buscam, por meio na manipulação social, demonstrar que não há equívocos advindos do capitalismo, mas que se há divergências sociais, estas são fruto das escolhas humanas, sobretudo as más escolhas, como se o pobre escolhesse estar nesta condição. Por outro lado, os defensores dos direitos sociais, emanam os problemas com causas concretas e históricas, ou seja, se não buscar a verdadeira essência da causa, a consequência sempre estará presente.

No Brasil, os problemas habitacionais se iniciam em período semelhante ao da Europa, mas, são notados de forma tardia. Observa-se aqui um crescimento segregatório de moradias operárias, sem controle estatal, mas que enfatiza o ideal burguês. Bonduki (1998) aponta que em São Paulo, as habitações precárias era há muito tempo observadas

e só passaram a ser consideradas um problema pelas autoridades por volta de 1880, quando deram início as atividades urbanas voltadas ao setor cafeeiro, acarretando na expansão do mercado de trabalho que teve como consequência as péssimas condições de moradia dos trabalhadores, constituindo inclusive grave ameaça à saúde pública.

O risco à saúde pública e a piora das condições urbanas fez aumentar a taxa de ocupação de moradias. Os problemas habitacionais no final do século XIX chegam de forma simultânea aos primeiros registros de segregação do espaço urbano. Há registros de que até meados de 1870, quase não havia diferenças entre residências em toda cidade. O centro era tomado pelas residências tanto da classe média, quanto dos "mais abastados", pelo comércio e oficinas. Bonduki (1998) explica que o fato de a cidade ainda não possuir na época grandes dimensões, a segregação espacial ainda não preocupava.

O aparecimento de novas funções menos favorecidas no mercado, o acúmulo de capital de outro lado, bem como a consequente divisão em bairros operários e residenciais faz nascer a segregação (BONDUKI, 1998). As elites empenhavam-se em construções modernas com base nos modelos europeus.

Imagina-se o final do século XIX voltado para o crescimento isonômico das cidades, provavelmente o cenário atual seria diferente. Ao contrário, enquanto na São Paulo da "segunda fundação" (PAULA, 1954), a elite desfrutava da ascensão da cidade, com edificações de influência europeia, cafés, confeitarias, teatros, livrarias como no Rio de Janeiro e Paris, os operários viviam encobertos e esquecidos em seus alojamentos. Somente seriam lembrados se tornassem uma ameaça às condições sanitárias da cidade. Uma visão bastante elitista sobre os relatos de sanitaristas, eram esboçados pela Comissão de Exame e Inspeção das Habitações Operações e Cortiços no Distrito de Santa Efigênia (MOTTA, 1984).

Diga-se de passagem, que além da ausência do Estado na resolução da questão habitacional da época, os trabalhadores, muitos deles imigrantes pobres, ainda sofriam preconceito e racismo pela situação em que vivam. Qualquer possibilidade de aproximação com os operários a fim de solucionar de maneira humanizada os problemas advindos da segregação socioespacial era remota. O caos das epidemias fez com que o Estado passasse a intervir nas consequências do acúmulo de trabalhadores mal remunerados que ali se aglomeravam. As construções em larga escala e sem

estrutura de saneamento de água e esgoto, passam a constituir uma ameaça à saúde pública, acarretando num inevitável "controle sanitário das habitações" (BONDUKI, 1998, p. 29).

O Estado tenta tomar o controle da produção e o consumo das habitações com a criação do Código Sanitário em 1894. No entanto, ainda relutava em regulamentar as condições de trabalho, duração da jornada, o trabalho do menor, dentre outros direitos também relevantes na melhora da condição de vida do proletariado (FAUSTO, 1977). Na Primeira República, entre 1889 e 1930, o Estado ainda se limitava-se a "manter um aparato policial para controlar os trabalhadores e defender as instituições" (BONDUKI, 1998, p. 27). Situação esta observada até meados de 1919, ocasião em que o Parlamento homologa o Tratado de Versales que obrigada o Brasil a regulamentar as condições de trabalho.

Nota-se que no Brasil o ideal burguês, prevalece sobre os direitos dos trabalhadores que, somente em 1980 ganham representação política e social, por meio da criação dos partidos dos trabalhadores e com movimentos sociais de trabalhadores por moradia que se expande no país e são visíveis, tendo em vista que, o Estado ainda não conseguiu cumprir sua função perante a classe operária.

Era perceptível que em qualquer país, a classe burguesa jamais entenderia que o capitalismo era um mal em si, restando à classe trabalhadora a eterna missão de conflitar para alcançar melhores condições de vida. O momento, era benéfico a eles e os trabalhadores, seguiriam na missão de conquista de espaço, num mundo de gigantes. No Brasil, não foi e não é diferente. Nota-se aqui que, pelo formato da busca legítima das questões sociais por meio de leis e do judiciário, o proudhonismo, foi a base prevaleceu, mas com momentos e ascensões de partidos políticos operários, que demonstram conflitos de base marxistas. Mas a mescla de pensamentos, não se permite observar que até os dias atuais, qualquer nação que tenha se valido de ideais puramente marxistas, uma vez que o capitalismo se fez enraizado, passando a noção de que é o único sistema possível para as sociedades.

3. O DIREITO À MORADIA NO BRASIL E O ELO COM O MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM-TERRA

O direito à moradia, entendida como um direito social, nasce em 1948 com a Declaração Universal de Direitos Humanos – DUDH, após a Segunda Guerra Mundial, levando em consideração o aumento populacional nesse período que, culminou no crescimento de assentamentos precários. A visão preliminar de moradia, anterior ao conceito humanista, não inseria requisitos de dignidade humana, como segurança, infraestrutura e prestação do serviço pelo Estado (DIAS, 2012).

Embora o Brasil, tenha ratificado o documento em 27/03/1968, só veio reconhecer a moradia como direito social humano, anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional n. 26 de 2000. O artigo 6º da CRFB/1988, teve inserido em seu texto a moradia como um direito social, fundamental a ser promovido pelos órgãos estatais. Assim, a moradia não é vista tão somente como um direito solitário, eis que, carrega consigo todos os outros direitos sociais, quais sejam, direito ao transporte, ao lazer, à saúde, à educação, alimentação. Transportada a ideia para a prática, fica claro que a promoção de moradia, deve estar alinhada à consecução dos outros direitos e, sendo assim, onde houver moradias, deve haver acesso à hospitais, escolas, transporte público, serviços públicos, lazer ao passo que quem se vale da moradia, tem o direito a se sustentar e sustentar sua família através do trabalho.

Desta forma, é possível o alcance dos ditames constitucionais e neste sentido, Engels, já no século XIX, demonstrava que a moradia não se define por um teto, mas por uma pluralidade de direitos e complexidades que formaria o seu conceito:

“Engels, portanto, demonstra, ainda no século XIX, a insuficiência de soluções que apenas visam construir casas, sem considerar a pluralidade de elementos que torna as torna moradias de fato. Há, portanto, um aspecto essencial para a análise proposta: a moradia não é apenas a casa. [...]a moradia não pode ser compreendida – ou provida – isoladamente enquanto existência física de um teto, mas de maneira relacional e dinâmica com outros elementos que ordenam a vida comunitária e urbana”. (DE ALMEIDA; PINTO, ANO, P. 251).

Além disso, o Estado tem o dever de promover moradia adequada, com todos os seus complementos e a todos, a fim de fazer cumprir os objetivos traçados na CRFB/1988 de erradicação da pobreza e diminuição das desigualdades sociais. A política habitacional que mais se destaca e que se aproxima do ideal constitucional no pós constituição, é o Programa Minha Casa Minha Vida, implementado em 2009, no governo Lula, após a crise do “*subprime*” que, se inicia em 2007 nos Estados Unidos.

O PMCMV buscou inspiração na política habitacional chilena, avaliada pelo setor da construção civil como a mais propícia a incentivar a construção de habitações em larga escala, estimulando assim o setor empresarial.

No Brasil a referida crise econômica, não recaiu de forma tão agressiva vez que, coincide com o início do programa, fazendo movimentar o setor da construção civil, gerando empregos e com isso, evitando a recessão econômica. É nesse momento que o Programa Minha Casa Minha Vida, sofre duras críticas, pois, buscou por meio de políticas keynesianas, uma forma de amenizar os impactos da crise. Medidas, como, “manutenção de crédito, atendimento aos setores mais atingidos pela recessão e sustentação dos investimentos públicos” (CARDOSO; ARAGÃO; ARAÚJO, p. 2011), recaíram sobre os projetos sociais, o principal deles, o PMCMV. Desta forma, utilizar a lógica empresarial para implementar uma política habitacional distorce a relação com a tentativa de reduzir as desigualdades sociais, além de chamar a atenção da população como um ato positivo do Estado em benefício da sociedade.

Para Rolnik (2013) uma boa política habitacional não se constrói com uma boa política de geração de emprego e renda na construção civil, assim como, o foco dos projetos sociais deve ter cunho social e não econômico. Neste sentido, ressalta-se que

“O que vemos na realidade são interesses econômicos e políticos perpassando a base de programas dessa natureza. Na sociedade capitalista, a política habitacional - assim como outras políticas - reproduz uma lógica imposta pela hegemonia de setores burgueses, com a imposição de seus interesses ao conjunto dos trabalhadores, em uma relação claramente contraditória e conflituosa” (FAERMANN; SANTOS; SUAVE, 2019, p. 131).

O resultado do programa Minha Casa Minha Vida não gera a diminuição do déficit habitacional esperado, não alcança toda população carente, aliado a um status econômico estável, mas sem promoção de moradia adequada, uma vez que o lucro sobrepõe a qualidade das habitações populares. Dados mostram que o déficit habitacional durante o governo Lula, cujo programa se destaca, era de 6 milhões em 2009, passando para 6,1 milhões em 2014 no governo Dilma (FAERMANN; SANTOS; SUAVE, 2019).

Com isso, parcela da população carente ainda busca por meio dos movimentos sociais, a aquisição legítima de terras ou imóveis urbanos, na tentativa de fazer valer o direito garantido constitucionalmente.

Neste momento, abre-se espaço para discussão acerca dos Movimentos dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST e dos Trabalhadores Sem Teto – MSTs, no tocante à ausência estatal na promoção de moradia adequada para todos.

Primeiro, se faz necessário identificar os movimentos e diferenciá-los, uma vez que, ao presente estudo, importará o MST. Ambos, são movimentos por moradia digna, possuem pontos em comum, mas o MST, é formado por trabalhadores do campo que buscam terras para cultivar e habitar. É mais antigo que o MSTs, que, trata-se de uma versão urbana do MST.

O MST desponta ainda período ditatorial no Brasil, em que se observava aumento nas desigualdades sociais. Segundo Medeiros (2009)

“nasceu de um conjunto de conflitos fundiários que emergiram no Sul do país e tinham por característica fundamental as ações de ocupação como forma de pressão para a conquista da terra, em oposição à estratégia privilegiada por sindicatos rurais, que era a de encaminhar esse tipo de demanda principalmente pelas vias administrativas, ou seja, elaborando relatórios de conflitos e enviando denúncias e solicitação de desapropriação a diversas instâncias do governo federal”. (MEDEIROS, 2009).

Este movimento, segue dois princípios constitucionais da igualdade e da função social da propriedade, demonstrando que existe uma distribuição desigual de imóveis rurais no Brasil. O MST, pauta-se na Reforma Agrária, para que haja distribuição de terras de maneira igualitária e legítima (MORAES, 2019, POLITIZE). O movimento, nasce pela luta dos agricultores como Movimento dos Agricultores Sem Terras do Sudoeste, com apoio da Igreja e é marcado pelas primeiras ocupações, nas fazendas Macalli e Brilhante no Rio Grande do Sul. Destaca-se ainda pela ocupação da Fazenda Burro Branco em Santa Catarina, após os agricultores terem perdido suas terras na construção da barragem da usina de Itaipu no Paraná (MEDEIROS, 2009).

O MSTs também nasce tendo como base nos mesmos princípios e diretrizes traçadas na CRFB/1988, mas com foco em propriedades urbanas. O artigo 5º da CRFB/1988, garante que a propriedade privada, deve cumprir a sua função social, entretanto, não indica o conceito de função social. O Estatuto da Cidade, criado pela Lei 10.257/2001, determina que a propriedade deve seguir o Plano Diretor da cidade e quando isso não ocorre, poderá sofrer desapropriação, ou seja, a propriedade rural ou urbana que está abandonada, que não faz circular riqueza, que perdeu o sua função social, pode ser revista pelo Estado com a finalidade de desapropriação, com direito à

indenização. Assim, pelos os movimentos, busca-se uma destinação justa tanto de imóveis rurais quanto urbanos que não mais cumprem a função social.

Os dois movimentos sociais, pressionaram para que parcela dos recursos do PMCMV, fosse, em parte, destinado à moradia de “associações cooperativas autogestionadas” e para construção de “casas para cooperativas e pequenos produtores rurais”, no entanto, para tal fim, foi aprovado apenas 1% dos recursos do PMCMV. (DOS SANTOS; FAERMANN; SUAVE, 2019).

Feitas as considerações sobre moradia adequada, os movimentos que norteiam a busca por moradia e as teorias socialistas que embasaram as lutas de classes, passa-se para a análise da desocupação do Quilombo Campos Grande durante a atual pandemia de corona vírus.

4. O QUILOMBO CAMPO GRANDE

O Quilombo Campo Grande é fruto dos movimentos, já estudados no segundo capítulo e inicia com o acampamento sem-terra no município de Campo do Meio no ano de 1997. A fazenda Jatobá, era uma antiga usina de álcool, chamada Ariadnópolis que faliu e encerrou suas atividades em 1996. Em torno de 50 famílias a princípio passa a ocupar a área e chega a mais de 200 famílias em 2010. Parcela dessas famílias, teve a situação regularizada, inclusive com saneamento básico, energia elétrica, tornando as condições do acampamento mais viáveis (DOS SANTOS; DOS SANTOS; GOMES; VIANA, 2015). Mas, até 2015, verificou-se que algumas famílias ainda não possuíam regulamentação e viviam em condições precárias. Nos últimos anos, o acampamento já somava 450 famílias e mais de 2.000 pessoas.

No mesmo período, por meio do Decreto Estadual 365/2015, 3.195 hectares de área da falida usina, foram desapropriados, mas houve consequentes desgastes judiciais, que serão tratados adiante. Primeiramente será exposto como a forma organizada de produção e cultivo agropecuários, foram relevantes para tornar o Quilombo Campo Grande um exemplo dentro do MST.

Com as ocupações e regularização, as famílias passaram a ter condições mais organizadas, com criação de escola, com a forma de sustento, através do cultivo de

alimentos, gado, produtos fitoterápicos, de café orgânico para consumo e comércio e em 2018, chegaram a produção de 8.500 sacas do café e, tudo isso, mesmo sem o financiamento do Poder Público. O café, principal fonte de renda da comunidade, denominado Guaiú, foi comercializado com auxílio de cooperativas, para além das fronteiras brasileiras, constituindo parcerias em diferentes países, como Estados Unidos e Alemanha (DULCE, SULDRÉ, 2018). Isto, é o MST escrevendo uma história por meio da luta de classes e dos ideais sociais que se concretizam e ganham espaço dentro do sistema capitalista.

Em 20 anos de ocupação, restou demonstrado o interesse em dar função social constitucionalmente determinada à propriedade falida, com objetivo de que a comunidade ali permanecesse. No entanto, as ameaças de desocupação foram tomando proporções preocupantes para as famílias e pessoas envolvidas. Desde 2009, o Quilombo Campo Grande, vinha sendo ameaçado e sofreu alguns despejos violentos, tendo plantações destruídas pela polícia militar e 98 famílias expulsas e antigos acionistas da falida usina, também acionaram o judiciário, causando revolta aos envolvidos no trabalho do MST (DULCE, SULDRÉ, 2018).

Em entrevista ao Jornal Brasil de Fato em 2018, Roberto Carlos, diretor da Cooperativa Camponesa, fala da importância do Quilombo Campo Grande para região:

“É uma situação muito difícil. É um trabalho das famílias que já tem 20 anos, que iniciou esse processo de organização das famílias nessas terras falidas. Hoje as famílias dão outro caráter, outra condição para essas terras. As famílias fazem a terra cumprir uma boa parte de sua função social e é muito triste saber de uma possibilidade dessas famílias perderem essa condição de ter um espaço para produzir, para buscar uma vida mais digna e justa” (DULCE, SULDRÉ, 2018)

Ainda em 2018, uma liminar de despejo, foi aprovada, gerando uma movimentação para que não fosse confirmada em decisão final. Por audiências públicas realizadas na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, bem como com o apoio do comércio local e dos órgãos de defesa aos direitos humanos, o MST, tentou demonstrar que a terra estava sendo cultivada e que famílias estavam ali há muitos anos e que além disso, incentivava o desenvolvimento local.

As tentativas de acordo com os antigos acionistas da falida usina, restaram infrutíferas, mas o mais grave ocorre em 2020, quando em agosto, em meio ao momento crítico da pandemia, o Estado de Minas Gerais, faz cumprir a decisão que reconhece de

forma duvidosa, o direito à reintegração de posse, prejudicando mais de 2.000 pessoas que ali moravam. A forma e os questionamentos acerca da desocupação, serão tratados no tópico a seguir.

4.1 A DESOCUPAÇÃO DO QUILOMBO CAMPO GRANDE: A VIOLAÇÃO DO DIREITO SOCIAL À MORADIA AGRAVADA PELO CONTEXTO PANDÊMICO

O contraditório ano de 2020, ficará para a história como o ano em que a pandemia de um vírus nunca visto, despertou o melhor e pior lado de todas as sociedades. No início da pandemia da covid-19, o lar tornou-se o local mais seguro e um bem ainda mais relevante aos indivíduos que tiveram que se adaptar para trabalhar em casa, receber o ambiente escolar virtual, criado provisoriamente para que crianças e jovens não ficassem muito tempo sem contato com os estudos. Esse ambiente virtual, foi a forma pela qual a maioria da população em todo mundo, encontrou para dar continuidade ao trabalho, ao contato familiar, sem ter que sair de casa e correr o risco de contaminação. Assim, a Organização Mundial da Saúde, recomendou o isolamento social, como meio mais eficaz de não disseminação do vírus.

Mas, antes do vírus, o mundo vinha seguindo uma tendência ameaçadora do estado democrático de direito e de direitos sociais e humanos já instaurados. A ideia de que a democracia é um entrave à economia, foi tão difundida, que uma onda de partidos de extrema direita, tomaram cenários eleitorais e venceram eleições. Com exemplo dos Estados Unidos, que difundiram a ideia e do Brasil, observa-se o em 2016, o avanço de um clamor antidemocrático, racista, discriminatório em diversos seguimentos, agregado a um radicalismo antissocial em que só a economia importa.

Neste contexto, o pobre que por sua condição, não consome, também não interessa ao Estado, que por sua vez não se vê obrigado a promover o bem-estar social. A chegada do vírus em todos os países, mostra como cada um comunica com a sociedade e como os interesses sociais sobrepõe os individuais e econômicos. No Brasil, não houve e ainda não há nenhum incentivo ao isolamento social e sim um desprezo ao vírus, cuja consequência é o triste, mas previsível aumento ligeiro do número de casos

e mortes em todas as regiões, com exceção de poucas municípios que tomaram medidas mais enérgicas de prevenção, como a cidade de São Tomé das Letras, no interior de Minas Gerais.

Os movimentos sociais já existentes, tornam-se ainda mais necessários a partir de então. A dificuldade de comunicação com o atual Estado, faz com que esses movimentos se intensifiquem e se fortaleçam para forçar ações de cunho social. No entanto, o Poder Público não vem respondendo de forma eficaz aos anseios das sociedades civis, sendo necessárias diversas ações judiciais, mais precisamente Ações de Descumprimento de Preceito Fundamental, movidas por partidos de esquerda com a finalidade de rever atos do Poder Executivo Nacional.

Em Minas Gerais, em meados de agosto, o Estado somava mais de 4.000 mortos pela covid-19 e, a desatenção às medidas sanitárias recomendadas pela OMS, se agrava com o despejo das famílias que residiam de forma pacífica e regulamentada o Quilombo Campo Grande. Em agosto de 2020, em meio ao caos e altos índices de transmissão do vírus covid-19, o Estado fez cumprir a decisão judicial de desocupação das terras ocupadas há mais de 20 anos e regulamentadas há 5 anos. Foram 60 horas de duras tentativas pacíficas de negociação, que resultou em atos violentos, desumanos no momento em que aquelas famílias mais precisavam de um lar digno para se protegerem do vírus.

No dia 12 de agosto de 2020, 150 policiais iniciaram o cumprimento da sentença que impedia a continuidade de anos de trabalhos realizados pelo MST naquele local, sendo curioso que os policiais foram amparados pela rede hoteleira da região durante ato e as famílias sequer tinham pra onde ir com o despejo. Segundo Oliveira (2020), a Polícia Militar, cercou o acampamento ainda na madrugada, com helicóptero e instrumentos de repressão, como bombas, cassetetes, dentre outros. Foi o 12º despejo, mas o maior deles, pois atingiria 450 famílias e em torno de 2.000 pessoas. No primeiro dia, a comunidade tentou impedir a desocupação da Escola Popular Eduardo Galeano e de outros imóveis também de uso comum da comunidade. Sem nenhum sucesso a escola foi demolida. Mesmo após feito pedido do Poder Executivo de suspensão dos atos de desocupação, o judiciário não acolheu e o despejo seguiu por mais dois dias.

Manifestações de apoio ao MST no Estado e fora dele, foram observados simultaneamente aos despejos. Houve solicitação ao STF de suspensão da ação policial,

por parte do Partido dos Trabalhadores, enquanto que o Conselho Nacional de Direitos Humanos e Minorias e deputados federais e estaduais, tentavam tratativas junto ao Poder Executivo. Enquanto isso, os moradores do local se viriam sitiados pela polícia militar que tomaram o espaço ultimando a desocupação ainda resistida pela comunidade. Após 56 horas de resistência, no terceiro dia, os policiais iniciaram mais uma ação repressiva, atirando bombas de efeito moral que causou intoxicação em membro da comunidade atingiu imóvel não pertencente à comunidade. Algumas casas também foram demolidas e instrumentos, lavouras e outros imóveis utilizados pela comunidade destruídos, houve relato de ferimento em outro membro da comunidade e prisão de duas pessoas por desobediência. A ação também resultou no aumento de casos de covid-19 na comunidade, que segundo Boletim Epidemiológico da Secretaria de Estado e Saúde, dobrou, passou de 14 para 27 casos (OLIVEIRA, 2020).

O caso judicial e sua decisão, que resultou neste despejo específico de 14 famílias, encontra incompatibilidades, tendo em vista que a princípio o autor da ação, requereu a reintegração de 26 hectares, sendo que na decisão o juiz da causa, aumentou para 42 hectares, o que viola a congruência em que, é vedado ao juiz conceder mais ou diferente do que foi pedido na inicial. Após dada sentença, o juiz da causa se afastou do cargo.

A violência e o contexto pandêmico em que ocorreu a desocupação, reforçam a contradição entre o que está garantido constitucionalmente e o que de fato é praticado. Neste momento o direito social à moradia se contrapõe ao próprio direito humano à propriedade privada vez que, ao passo que se todos são iguais perante a lei a todos devem estar garantidos os mesmos direitos. No conceito burguês, a propriedade privada não é tratada coletivamente e sim individualmente, em proveito próprio. Por Marx (2010) ARTIGO MAS CITAR A OBRA, a liberdade individual independe da sociedade em que o indivíduo não vê no outro uma forma de realização, mas uma ameaça a sua liberdade e assim,

“o direito humano à liberdade não se baseia na vinculação do homem com os demais homens, mas, ao contrário, na separação entre um homem e outro. Trata-se do direito a essa separação, o direito do indivíduo limitado, limitado a si mesmo. A aplicação prática do direito humano à liberdade equivale ao direito humano à propriedade privada” (MARX, 2010, p. 49)

Com isso, não se observa a igualdade, advinda da dignidade da pessoa humana, quando o Estado privilegia a propriedade privada pela lógica da sociedade burguesa,

sabendo que esta “substituiu a necessidade humana pela necessidade do mercado”, não importando as relações humanas dentro de um modelo em que o mercado, o capital e os interesses da classe burguesa sobrepõem os anseios da classe trabalhadora (FAERMANN; SANTOS; SUAVE, 2019).

Embora a democracia seja vigente num país, as ideias que predominam são as da classe que domina o período, pois os fundamentos irão atender a classe dominante. Então, se os contextos históricos no Brasil, após a CRFB/1988, são seguidos pelo domínio burguês, seja sob a perspectiva econômica ou outra por outro lado, a classe trabalhadora segue sem alcançar os direitos sociais e tende a forçar por seus movimentos, que o Estado assim os façam valer.

Os trabalhadores, chamados de invasores de propriedades privadas, na verdade, estão respondendo à inércia estatal frente às necessidades imediatas de moradia e as ocupações simbolizam um pedido de retorno do Estado que posiciona a classe trabalhadora em um segundo plano. Não se trata de uma ameaça à liberdade individual e sim de uma cobrança por direitos já garantidos, mas, ainda não implementados. Essa inversão dos ideais num contexto em que a classe burguesa é a dominante, faz com que o Estado criminalize e torne ilegítimos os atos de ocupações de propriedades abandonadas que não mais cumprem função social e legítimas as desocupações violentas, como a que ocorreu no Quilombo Campo Grande, causando mal-estar social e prejuízos de ordem econômica e moral talvez irreparáveis às famílias envolvidas.

Por fim, não há como desfazer os atos violentos, muito menos, modificar a ideia enraizada em parcela da sociedade que enxerga seu próximo como não como aliado, mas como alguém que pode vir a restringir sua liberdade individual. Os ensinamentos sociológicos aqui analisados, embasam a constituição democrática de 1988, tanto que existe um equilíbrio entre as normas que garantem os direitos sociais dentre eles a moradia adequada e ao mesmo tempo, garante a propriedade privada com limitações. A dicotomia está na prática, quando o Estado inverte os direitos, ou seja, limita os sociais e concede propriedade privada plena a quem já não mais possui este direito.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou analisar a desocupação do acampamento rural chamado Quilombo Campo Grande no interior de Minas Gerais durante o período de pandemia, ocasião em que famílias foram despejadas de seus lares em uma ação violenta que resultou em feridos, prisões, destruição de escola, espaços em comum da comunidade, casas e aumento no número de contaminados pela covid-19. Os cumprimentos de despejo têm históricos violentos e são embasados na ideia de que ocupações, são sempre atos criminosos e quem detém o poder de desocupar não é capaz de compreender que na realidade, há uma inversão de direitos, eis que as vítimas são as famílias despejadas e não o requerente das ações.

Para conseguir chegar a conclusão de que há violência nos atos de despejos em acampamentos sem-terra e por isso, são ilegítimos, foi necessário buscar a fonte dos conflitos sociais, o contexto em que se desencadeiam e o foco principal desses conflitos: a escassez de moradia após iniciada Revolução Industrial na Alemanha. Nota-se que a moradia é a fonte de discussão entre classe operária e burguesa, prevalecendo o conflito até os dias atuais, uma vez que a classe burguesa não é capaz de compreender o coletivo por ser sempre induzido a substituir os interesses da sociedade pelos de mercado.

Assim, observou-se num primeiro momento a relação dos conflitos sociais com as questões de moradia, por meio das críticas marxistas, feitas por Engels no século XIX às visões proudhonista e lassalianista sobre os problemas de moradia, como déficits e que, foram reunidas na obra “A questão da moradia”. O capítulo seguiu relacionando período de ascensão industrial e decadência da classe operária na Europa com os problemas de habitação no Brasil, que ocorreram na mesma época, porém, só foram observadas mais tarde.

Após feitas as considerações acerca dos conflitos e seus desdobramentos, passou-se ao estudo crítico das questões mais atuais de moradia no Brasil e sua relação com os movimentos: MST e MSTs, Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra e Movimento dos Trabalhadores Urbanos Sem Teto, respectivamente. Para tanto, foi necessário diferenciá-los, uma vez que ao estudo interessa o MST, embora tenham objetivos semelhantes.

Por fim, o estudo adentra na análise da desocupação violenta, tendo como exemplo o Quilombo Campo Grande, que além de já carregar todas as contradições com direitos garantidos constitucionalmente, é um ato que contradiz as normas sanitárias de

prevenção à covid-19. Se antes da pandemia os violentos cumprimentos de ordem judicial para despejos de Sem Teto e Sem Terra, já causavam graves consequências de ordem social, no contexto pandêmico, eles se tornam ilegítimos e desumanos. No caso em questão, as famílias já ocupavam o território há mais de 20 anos e ali deram destino a uma propriedade abandonada e que não mais cumpria a sua função social e, esta situação legitima a desapropriação, que veio a ocorrer em 2015 por meio de Decreto Estadual 365. Com isso, facilitou-se o cultivo de plantações de café, hortaliças e até produção de fitoterápicos. Uma escola foi construída (e destruída na última desocupação), havia energia elétrica instalada em boa parte da comunidade, enfim, criou-se ali um ambiente de desenvolvimento que gerava renda e trazia benefícios para a região.

No entanto, o acampamento sofreu 12 desocupações, sendo a última a mais comovente, embora os moradores tenham comprovado o desenvolvimento no local e tenham vivenciado o reconhecimento legal da ocupação, conforme mencionado. Isso demonstra que o Estado ainda está entrelaçado aos anseios da classe dominante, mesmo que o autor de uma ação de reintegração de posse já não mais detenha os direitos sobre a propriedade. Enquanto o capitalismo dividir o mundo em classes sociais, o burguês sempre terá prioridade nas decisões.

REFERENCIAS

- BIRNBAUM, Pierre. O Conflito. In: Raymond Boudon (org.) “**Tratado de Sociologia**”. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995.
- BONDUKI, Nabil Georges. **Origens da habitação social no Brasil**: arquitetura moderna, lei do inquilinato e difusão da casa própria. São Paulo: Estação Liberdade: FAPESP, 1998.
- BONDUKI, Nabil Georges. In: Procedimentos inovadores em gestão habitacional. **Programa de tecnologia de habitação**. Porto Alegre, RS: HABITARE, 2009.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo, 2017.
- CARDOSO, Adauto Lúcio;. ARAGÃO, Thêmis Amorim; ARAÚJO, Flávia de Sousa. Habitação de interesse social: política ou mercado?: reflexos sobre a construção do espaço metropolitano. In: ENCONTRO NACIONAL DA ANPUR, 14., 2011, Rio de Janeiro, RJ. **Anais...** Rio de Janeiro, RJ: ANPUR, 2011.

DE ALMEIDA Bianca Davi Pereira; PINTO, Bernardo Marques Azevedo de Souza. Sobre a questão da Moradia: **permanências sob a visão marxista**. v. 19. n.1. Revista Ideias. Pernambuco: 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/ideias/article/view/230470/25028>. Acesso em: 17 dez 2020

DIAS, Daniella S. O direito à moradia digna e a eficácia dos direitos fundamentais sociais. **Revista Eletrônica do CEAF**, Porto Alegre, RS, v. 1, n.1, out./jan.2012. Disponível em: <http://www.mprs.mp.br/areas/biblioteca/arquivos/revista/edição_01/vol1art1.pdf>. Acesso em: 05 maio 2015.

DOS SANTOS, Jonas. DOS SANTOS, Karina Pereira Salviano; GOMES Pedro Tamburini; VIANA, Pamela Silva. Percepção e meio ambiente no acampamento dos Sem Terra em Campo Do Meio-MG. In: 2º Workshop de Geografia Cultural: Da cultura material ao simbolismo cultural. **Anais**. Alfenas: 2015. P. 138-155.

DOS SANTOS, Kátia Hale, FAERMANN. Lindamar Alves; SUAVE, Ângela Michele. Conflitos urbanos: a financeirização da moradia e a violência do estado em desocupações dos movimentos dos sem-teto. v.6, n.17. **Revista Humanidades e Inovação**. Tocantins: 2019. P. 127-140.

DULCE, Emily. SUDRÉ, L. Conheça o café Guaií e a produção do Quilombo Campo Grande (MG), ameaçado de despejo. **Brasil de Fato**. São Paulo: 2018. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/11/22/conheca-o-cafe-guaii-e-a-producao-do-quilombo-campo-grande-mg-ameacado-de-despejo>. Acesso em 18 out. 2020.

ENGELS, Friedrich. **Sobre a questão da moradia**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2015

FAUSTO, Boris. **Trabalho Urbano e conflito social**. São Paulo: Difel, 1977.

MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2010a.
MEDEIROS, L. **Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST)**. FVG. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/movimento-dos-trabalhadores-sem-terra-mst>. Acesso em: 16 dez 2020

MORAES, Isabela. **MTST: conheça o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto**. Politize. São Paulo: 2019. Disponível em: <https://www.politize.com.br/mtst-conheca-o-movimento-dos-trabalhadores-sem-teto/>. Acesso em: 10 dez 2020

MOTTA, Luana Dias. **A questão da habitação no Brasil: políticas públicas, conflitos urbanos e o direito à cidade**. 2014. Disponível em: <<http://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/wp-content/uploads/2014/04/TAMC->

MOTTA_Luana_-_A_questao_da_habitacao_no_Brasil.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2015.

OLIVEIRA, Wallace. **Diário de um despejo**: como foram as 60 horas de operação da PM contra sem-terra em MG. Brasil de Fato. São Paulo: 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/08/19/diario-de-um-despejo-como-foram-as-60-horas-de-operacao-da-pm-contra-sem-terra-em-mg>. Acesso em: 18 out. 2020

PAULA, E. SIMÕES. A segunda fundação de São Paulo. Da pequena cidade à grande metrópole de hoje. **Revista de História**, v. 8, n. 17. 1954. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/36096>> Acesso em: 20 ago. 2015.

PEREIRA, Paulo Moreira. Percepções sobre migração transnacional e fomento do desenvolvimento. **Revista Estudos Políticos**, n. 1, 2010

ROLNIK, Raquel. **Eu sou você amanhã**: a experiência chilena e o ‘Minha Casa, Minha Vida. 2013. Disponível em: <https://raquelrolnik.wordpress.com/2012/05/10/eu-sou-voce-amanha-a-experiencia-chilena-e-o-minha-casa-minha-vida/>>. Acesso em: 01 dez. 2015.

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares**: a colonização da terra e da moradia na era das finanças. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2015.

Submetido em 18.09.2024

Aceito em 10.10.2024